LEI Nº 5.993, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Repristina a vigência das Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga os incisos MMCX e MMMXXXVIII do art. 1º da Lei nº 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Art. 2º Repristina as Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas Leis nº 3.227, de 4 de setembro de 2009 e nº 4.789, de 12 de maio de 2016, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Esta Lei decorre do projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Claudemir Zanco, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Dala Costa e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal